



C.M.V. 4025/16
Proc. N°:
Fls. 04
Resp: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 291/2016

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2016 - Aatoria do Vereador Kiko Beloni – “Cria condecoração de destaque cívico por honra, bravura e prudente coragem aos profissionais do SAMU, no Município de Valinhos”.

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe de Aatoria do Vereador Kiko Beloni que “Cria condecoração de destaque cívico por honra, bravura e prudente coragem aos profissionais do SAMU, no Município de Valinhos”.

Cumprе destacar a competência regimеntal da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Inicialmente, observa-se que a proposta em exame afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF).

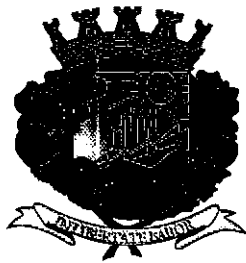
Art. 30. Compete aos Municípios:

1 - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Parecer DJ nº 291/2016
Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2016

Página 1 de 3



C.M.V. _____
Proc. N°: 4025/16
Fls. 05
Resp: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, por se tratar de concessão de título a matéria se enquadra no art. 126, §2º, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

[...] - -

§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto-legislativo:

I - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, e se for o caso, do Vice-Prefeito e Vereadores;

II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;

III - outorga de títulos honorários e beneméritos; e,

IV - demais atos que independam da sanção do Prefeito.

Dessa forma, a presente propositura atende aos preceitos constitucionais e legais.

Do mesmo modo, o projeto atende ao aspecto gramatical e lógico, conforme preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

[assinatura]



C.M.V. 4025,16
Proc. N°:
Fls. 06
Resp: *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado o projeto reúne condições de constitucionalidade e legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 14 de setembro de 2016.

[Signature]
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora